



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 38/2022

Interessado: A Comissão de Finanças e Orçamento

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2020

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO PELA CORREÇÃO DA FORMATAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 220.000,00, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Legislativo (doc. anexo).

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve abertura de crédito no orçamento do Município, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição Estadual¹.

5. Apesar de a suplementação do crédito recair sobre a unidade orçamentária da Câmara Municipal, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo deve ser do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica².

¹ Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

6. Crédito adicional é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento³.

7. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se objetiva "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"⁴.

8. Conforme se deduz do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga constante no anexo da Lei Municipal n.º 2.408/2021, já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar⁵:

01.001.01.031.0101.2.108.	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.600.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.107.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.897.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.555.000,00
0 3.1.90.11.00.00	1.001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.555.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	315.000,00
0 3.1.90.13.00.00	1.001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	315.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.000,00
0 3.1.90.94.00.00	1.001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	27.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	210.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.000,00
0 3.1.91.13.00.00	1.001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	210.000,00

9. Para suportar as despesas decorrentes da suplementação o autor indica como recurso a anulação de dotação orçamentária⁶.

10. Da análise do teor do projeto não se vislumbra vício de constitucionalidade ou de legalidade.

³ Lei n.º 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 19 ed. atualizada por Giovani da Silva Corralo. São Paulo: Malheiros Editores, 2021, p. 556.

⁵ Lei n.º 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

⁶ Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. [grifei]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



c) Da Técnica Legislativa

11. Quanto à técnica legislativa, há erros de digitação e formatação que podem ser corrigidos quando da elaboração da redação final.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se, porém, as correções apontadas.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 21 de setembro de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO Nº 66/2022

Pitanga, 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga - PR

Assunto: projeto para alteração orçamentária do Legislativo

Solicitamos envio de projeto de lei para suplementar despesa corrente na dotação orçamentária do Legislativo Municipal que comporá o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso:

SUPLEMENTAÇÃO

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	180.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	20.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	20.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

CANCELAMENTO

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	220.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.111		Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Solicitamos, ainda, sejam contempladas as alterações nas ações da Lei nº 2377 – PPA 2022 a 2025, de 30 de junho de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2381 – LDO 2022, de 01 de setembro de 2021, e a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2022, no que couber.

Justificativa

Por se tratar de cancelamento de despesa de capital, despesa enquadrada no projeto de obras e instalações, no orçamento do Legislativo Municipal, o projeto lei deve ser encaminhado pelo Executivo Municipal.

A adequação das dotações orçamentárias é para suportar dotação orçamentária para a despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e também Obrigações Patronais, uma vez que houve a concessão do benefício de Pensão, relativo a um servidor, o que ocasionou a indenização correspondente ao período de 5 meses, os quais estavam na programação de execução no exercício de 2021.

Os valores suplementados têm origem no cancelamento de dotação que apresentam saldos por alteração na programação de realização no decorrer do presente exercício, e considerando saldo orçamentário insuficiente na conta de despesa para empenho, porém, com disponibilidade orçamentária em outra rubrica, solicitamos seja feito o remanejamento de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) para suportar essas despesas.

Atenciosamente,

Fabricio Duarte Holovka
Presidente



Protocolo 2.243/2022



Situação em 06/09/2022 16:48: Novo | Código nº 316.616.624.936.316.348

Câmara Municipal de Pitanga
(via WEB)

Para

DGP - Protocolo ...

DGP - Protocolo - Seção de Protocolo, -

Em 06/09/2022 às 16:47

Ofício

Ofício nº 66/2022, solicitando envio de projeto de lei para suplementar despesa corrente na dotação orçamentária do Legislativo Municipal que comporá o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

oficio_n_66_2022_solicitacao_projeto_suplementacao.pdf (57,44 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Pitanga

IP 186.233.204.34

06/09/2022 às 16:48

Vitoria M Moises - Protocolo

SMGP » DGP » DGP - Protocolo

06/09/2022 às 16:47

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento